



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2021
PROCESSO Nº 8708/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Prestação de Serviço em Sonorização de Propaganda Volante), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 40.112.201/0001-03**, com sede Rua: Morro Dantas, nº 1.312, Bairro: Centro, Pedro Canário-ES, CEP: 29.970-000, ajustam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviço em Sonorização de Propaganda Volante**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 8708/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Prestação de Serviço em Sonorização de Propaganda Volante** para atender o projeto "turista protegido", que terá por finalidade conscientizar e informar aos munícipes, visitantes e turista do balneário, as medidas adotadas de prevenção durante a COVID-19, sendo a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura E Turismo, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.02.00 - Secretaria Municipal de Administração.

20.02.10 – Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 04.122.0017.2.0059

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil Setecentos Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou



indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **60 (Sessenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pre falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;

Contrato Nº 93/2021 Página 3 de 7



- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

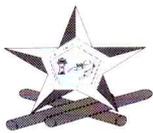
CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 093/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 19 de Maio 2021.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ-MF sob o nº 40.112.201/0001-03,
Contratado

Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos
Matrícula: 10932
Telefone: 28 9.9909-0799
E-mail: santananatan773@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador

Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto para Contratação de empresa especializada em Sonorização de Propaganda Volante, conforme o Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo abaixo relacionadas.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando que o município de Conceição da Barra cada vez mais se consolida como um importante ponto turístico para o Estado, sendo um dos maiores pontos turísticos do Espírito Santo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo preocupa-se com o bem estar e segurança de turistas e munícipes diante da Pandemia COVID 19, por isso vem atuando e incentivando o setor turístico do município através de publicidade a aderir o selo "Turismo Responsável" do setor. O selo é um incentivo para que os consumidores se sintam seguros ao viajar e frequentar locais que cumpram protocolos específicos para a prevenção da COVID 19, posicionando o Brasil como um destino protegido e responsável.

Sendo assim se faz importante a aquisição de sonorização volante, necessário para atender o "Projeto Turismo Protegido" de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cujo o objetivo é conscientizar e informar munícipes, visitantes e turistas do balneário de Conceição da Barra, Vila de Itaúnas, Mercado Municipal de Braço do Rio e Feira Livre da Sede e outros locais sobre protocolos de segurança adotados pelo município durante a pandemia COVID 19.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.14.01.0155-8	DI			0,000	60,000	245,0000	14.700,00

SONORIZAÇÃO VOLANTE TIPO I Serviço de sonorização volante para divulgação diversas, em veículo de pequeno com motorista e operador de som, incluindo combustível para o carro, divulgação diversos, bairros da sede de Conceição da Barra. SONORIZAÇÃO VOLANTE TIPO II Serviço de sonorização volante para divulgação diversas, em veículo de pequeno com motorista e operador de som, incluindo combustível para o carro, divulgação diversos, bairros da sede de Conceição da Barra.

R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil Setecentos Reais).

4.-DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo para vigência da prestação de serviço é de 60 (Sessenta) dias.

Os serviços serão executados de forma parcelada, nos horários e locais indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Serão apenas pagos apenas o que foi descrito na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade previamente definidos pela Secretaria solicitante.

5.-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O responsável pelo acompanhamento desde contrato será o funcionário: Natan Santana dos Santos, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo.



6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado da aquisição do serviço será de R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais), na qual se inclui todos os tributos incidentes bem como combustível e todas as demais despesas porventura realizadas.

7. RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços contratados, com a atestação de quantitativos efetivamente realizados, por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação a secretaria solicitante de documento fiscal hábil, sem emendas e rasuras. O documento fiscal depois de testado será encaminhado pra processamento e pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

Das notas fiscais/fatura deverão constar, além dos preços da proposta aceita o nº da agência bancaria, nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo, nº do contrato, e ainda, deverá ser acompanhada de medição para fins de comprovação do serviço prestado, quando somente após a conferência será feito o ateste para pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, através dos respectivos originais ou cópia colorida autenticada quando estas estiverem vencidas, além das demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- Inadimplência das obrigações da Contratada para o Município, por conta do estabelecido no Contrato.
- Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato.
- Erros e vícios na Notas Fiscais/Faturas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção.

A Secretaria de Cultura e Turismo solicitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços serão requisitados através da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Fica eleita a Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.